

MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE IBIRUBÁ - RS

32
C

CNPJ
07.498.405
07.498.405

CARLA ADRIANA DE MELLO ALF, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.498.405/0001-84, e inscrição Estadual 064/0040187, com sede na Rua Francisco Weber, nº. 207, Bairro Novo Jardim, CEP 98.200-000, na Cidade de Ibirubá-RS, neste ato representada por **CARLA ADRIANA DE MELLO ALF**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº 961.231.170-68, com o intuito de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira que lhe aflige, e assim permitir a manutenção de suas atividades econômicas, em especial os trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo a preservação da empresa e a sua função social, vem à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, requerer **RECUPERAÇÃO JUDICIAL com pedido LIMINAR**, mediante as razões fáticas e de direito adiante articuladas:

1. DOS FATOS E DAS RAZÕES DA CRISE

De acordo com os atos constitutivos da autora, a empresa tem por objetivo a prestação de serviços de usinagem (elaboração de projetos para a fabricação de peças), solda, tratamento e revestimentos de metais direcionados para maquinário e implementos agropecuários.

Por entender haver um espaço mercadológico para os serviços acima elencados, pois existe uma carência na região de empresas que prestam aqueles serviços específicos, em março de 2010, a proprietária, a Sra. CARLA ADRIANA DE MELLO ALF, deu início às atividades da recuperanda.

Ocorre que no ano de 2010 as condições climáticas foram altamente prejudiciais às atividades agrícolas, pois a região sul do país foi acometida por uma forte estiagem. Em razão da seca, o setor agropecuário teve um drástico revés financeiro, principalmente nas culturas de milho e soja.

Como já mencionado, a empresa iniciou as atividades no início daquele ano, justamente no período que ocorreu a seca, que só não trouxe prejuízos mais sérios à economia em razão do preço alto da soja e milho. No entanto, para uma empresa que está iniciando as atividades, a simples perspectiva de crise no setor é motivo para a retração econômica. O que ocorreu.

Cabe ressaltar que a quebra da safra trouxe dificuldades para a empresa recuperanda, entretanto, as consequências da estiagem foram preponderantes para o agravamento da crise. Como já mencionado, a autora elabora projetos e confecciona matrizes para a fabricação de peças para máquinas agrícolas de médio e grande porte, com a queda de produção de grãos, todo o setor agrícola retraiu-se, inclusive com o cancelamento de projetos encomendados pelas clientes da autora. Logo, as perspectivas de faturamento oriundas da elaboração de projetos e matrizes não se concretizou.

Diante do quadro de crise financeira devido à queda de faturamento, só restou à recuperanda buscar capital de giro junto às instituições financeiras. Escolha administrativamente incorreta, entretanto, a única alternativa disponível no mercado financeiro para a obtenção de capital de giro.

DO SISTEMA FINANCEIRO BRASILEIRO

Em um primeiro momento, a alternativa dos administradores de empresas para manter suas firmas em atividades, é recorrer ao sistema financeiro, pois é a única opção de curto prazo. No entanto, com o decorrer do tempo, os administradores que buscam as instituições financeiras percebem que a solução tornou-se um problema crônico, pois a incidência dos altos juros e encargos bancários nos contratos absorvem todo o lucro das empresas e tornam a atividade econômica praticamente inviável.

Porém existe outro aspecto a ser considerado. Em momentos de crise financeira, quando o capital de giro é essencial às empresas, só existe uma solução rápida para obtenção destes recursos, qual seja buscar junto às instituições financeiras. Ora Excelência, o empresário brasileiro, com a máxima vênio pela expressão, "FICA ENTRE A CRUZ E A

ESPADA", ou seja, se não utiliza os recursos oferecidos pelos bancos, tem que fechar as portas por falta de capital de giro. Se os utiliza, no futuro torna-se refém das instituições financeiras e vê consumido seu lucro. 04

Para ilustrar como funciona o Sistema Financeiro Nacional, colaciona o comentário do Professor Marcos Cintra, então Vice-Presidente da Fundação Getúlio Vargas, que disse:

"Como a demanda é maior que a oferta no setor bancário brasileiro, que é centralizado (Febraban) e cartelizado, o valor do spread vai para o alto. A concorrência entre os bancos no Brasil é muito fraca, porque agem de comum acordo."

Não difícil constatar que a colocação do ilustre doutrinador de Economia é verdadeira, pois as instituições financeiras no Brasil operam com as maiores taxas de juros do Mundo. E mais, não há país que apresente maior lucratividade que os bancos no Brasil.

Em suma, diante das circunstâncias abordadas, atualmente só resta alternativa à autora valer-se da Lei 11.101/2005, no sentido de manter-se em atividade, gerando empregos, tributos, entre outros aspectos inerentes à atividade empresarial.

2. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Como já mencionado no relato anterior, importante ressaltar que a autora além de visar o lucro, característica básica das sociedades comerciais, também tem cumprido suas funções sociais, tais como: a geração de empregos diretos, (15) quinze, e indiretos, mais de 20 (vinte), promoção e circulação de produtos e serviços que, por consequência, geram tributos e contribuições previdenciárias.

Outro fato de extrema relevância que embasa o requerimento da recuperação é a preservação dos interesses de seus fornecedores, pois só com a empresa em atividade será possível a plena satisfação dos contratos.

O artigo 47 da Lei 11.101/2005 descreve os motivos pelos quais foi criado o diploma legal:

05
Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

O artigo citado é o que dá origem a todos os princípios que norteiam tal diploma. Vejamos, abaixo, do que se tratam:

Princípio da preservação da empresa: em virtude de sua importância, deve ser destacado, pois está diretamente ligado com a função social da empresa, de gerar riquezas, produção de emprego e renda.

Princípio da proteção ao trabalhador: para que não comprometa o **salário de 15 funcionários**, e outros tantos que deles dependem (familiares e terceiros), é que deve ser analisado em conjunto com todo o fundamento jurídico o princípio da proteção do trabalhador, pois fará com que o judiciário contribua para um crescimento social, já que o trabalho é figura ativa no desenvolvimento digno do homem.

Princípio da participação ativa dos credores: é de suma importância que os credores participem do processo de recuperação, pois além de defenderem seus direitos (créditos), acompanham o desenvolvimento regular do processo, atuando também como fiscalizadores de todos os atos pela empresa praticados.

Vários motivos levaram a empresa a requerer sua recuperação judicial, mas enfatiza-se a inclusão da empresa e dos sócios nos órgãos de restrição ao crédito e efeitos de protestos.

2.1. DOS REQUISITOS

Para que seja deferido o pedido de Recuperação Judicial, o requerente deve satisfazer alguns pressupostos previstos na Lei 11.101/2005, quais sejam:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III – não ter, há menos de 8 (oito) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A recuperação judicial também poderá ser requerida pelo cônjuge sobrevivente, herdeiros do devedor, inventariante ou sócio remanescente.

Além da exigência descrita no “caput” do artigo, a requerente atende, cumulativamente, a todas as demais previstas nos incisos do dispositivo. Logo, presentes todos os requisitos para o deferimento da recuperação judicial.

2.2. DA DOCUMENTAÇÃO

Além dos pressupostos já elencados, o artigo 51 da Lei 11.101/2005 exige para a análise da recuperação judicial que a peça exordial seja instruída com determinada documentação, além do previsto no inciso ‘I’ do mesmo artigo.

De tal forma, seguem relacionados os requisitos atinentes aos demais incisos do artigo 51, os quais estão anexos e devidamente descritos nos docs. 02 a 11 e conjunto 12:

II – as demonstrações contábeis relativas aos *03 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

* No caso em tela deve ser considerado o início das atividades em março de 2010.

07
A recuperanda tem todas as condições de retomar a sua condição financeira, desde que consiga o deferimento do pedido de recuperação judicial, o que será, neste momento, muito salutar, já que sua situação patrimonial é bem aceitável, conforme documentos apresentados anexos.

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

Entre os credores descritos estão o Banco do Brasil S/A, Banco Itaú S/A, além dos fornecedores relacionados na relação contígua, com seus respectivos endereços (Doc. 13).

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

A relação de funcionários também se encontra anexa aos conjuntos de documentos (docs. 14-18).

V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

Igualmente, seguem os documentos anexos aos conjuntos de documentos (docs. 19-20).

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

Segue, outrossim, listagem anexa acerca dos bens particulares da sócia (docs. 21-25).

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

Seguem, anexos, os extratos bancários (docs. 26-75).

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

28

Juntam-se as referidas certidões de protestos emitidas pelo Cartório de Registro de Títulos e Documentos (docs. 76-79).

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.

Quanto ao inciso anterior, igualmente juntados os documentos determinados pela Lei (docs. 80-86).

Dessa forma, presentes os requisitos do artigo mencionado, e para garantir os princípios que norteiam a Lei 11.101/2005, em especial a manutenção dos serviços, preservação da fonte produtora de empregos diretos e indiretos, do pagamento de tributos e da preservação dos interesses dos credores, deve ser deferido o processamento da presente Recuperação Judicial com os demais pedidos elencados, para se evitar a possível falência de um Grupo Econômico.

2.3. DOS CRÉDITOS

Meritíssimo(a), dentre outros problemas que afligem a autora, o de maior urgência se refere às dívidas com os Bancos, vencidas e vincendas, que hoje ultrapassam R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), e que são todas passíveis de enquadrarem-se na recuperação, como bem determina o artigo 49 da lei 11.101/2005. Vejamos o que menciona o citado artigo:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

Ademais, como bem preconiza o parágrafo primeiro do referido artigo, na recuperação judicial não há prejuízo para os credores, pois todos conservam seus direitos através da novação:

§ 1º. Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados, de regresso.

03

Também é bom mencionar que novos prazos e condições de pagamentos poderão ser deferidos na recuperação judicial, através do plano que será apresentado, com amparo no artigo 50 da lei 11.101/2005.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas:

(...)

Salienta-se que os fornecedores, salários e os impostos estão sendo pagos com extrema dificuldade, inclusive gerando atrasos, o que corrobora o pedido de deferimento das liminares.

3. DOS PEDIDOS LIMINARES

No caso em tela, o deferimento da LIMINAR é imprescindível para o sucesso da recuperação judicial, pois sem esta todo o plano de recuperação a ser apresentado se torna prejudicado e inviável.

Trata-se, aqui, dos protestos já efetivados, bem como dos futuros, que sem o deferimento desta medida certamente ocorrerão. Sem deixar de mencionar inscrições em órgãos de proteção ao crédito, tais como SPC, Serasa/Experian etc. dos nomes das empresas do Grupo e de seus sócios.

Cabe ilustrar com recente decisão do Dr. Clóvis Guimarães de Souza, Juiz da 5ª Vara Cível da comarca de Passo Fundo, em processo análogo, sob o nº 02111000173935, conforme:

“[...] defiro sejam intimados os credores alinhados à fl. 17, 3º parágrafo, a se absterem de protestar ditos títulos, assim como sustar os efeitos dos protestos já procedidos contra a requerente, seus garantidores e avalistas, com respaldo no art. 273, I e § 7º do CPC.” Grifou-se.

No mesmo sentido segue o despacho do Dr. Sebastião Francisco da Rosa Marinho, juiz da 4ª Vara Cível da comarca de Passo Fundo – RS, no processo nº. 021/1.12.0017822-1:

10
C

“(…) Por fim, tenho como adequado o deferimento da sustação dos efeitos dos protestos e abstenção de novas indicações pelos credores por obrigações contraídas pela devedora, bem como o deferimento de que abstenham-se os órgãos restritivos de crédito de manter o nome da empresa em seus cadastros, revelando-se tais medidas como mecanismo que vem a proporcionar à empresa em recuperação o interstício de tempo necessário para o reequilíbrio da atividade empresarial. Note-se que o indeferimento destes pleitos desfiguraria o real sentido da medida buscada nestes autos, porque manteria sob o jugo dos credores a impossibilidade do exercício das atividades característica da empresa, decorrendo daí o receio de dano irreparável; 14. Oficie-se ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Passo Fundo, determinando que sejam sustados os efeitos dos protestos registrados em desfavor das empresas do grupo, garantidores, sócios e avalistas, no prazo de 48 horas, bem como abstenha-se de registrar eventuais novos protestos no nome das empresas do grupo; 15. Oficie-se aos SERASA e SPC determinando a exclusão do nome das empresas do grupo e de seus sócios de seus cadastros restritivos de crédito, onde inscreveu, até a solução deste processo, sob pena de multa diária que arbitro em R\$ 100,00 (cem reais), que incidirá a partir do quinto dia da intimação desta decisão. Diligências legais. Intimem-se. Grifou-se.

Neste sentido vem entendendo o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

AGRAVO DE INSTRUMENTO Número: 70040108888 Tribunal: Tribunal de Justiça do RS Relator: Liege Puricelli Pires Data de Julgamento: 17/02/2011 Publicação: Diário da Justiça do dia 24/02/2011 Inteiro Teor.: **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DEFERIMENTO DE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA DEVEDORA PRINCIPAL. HIPÓTESE DE APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO QUE IMPLICARÁ EM NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS ANTERIORES À RECUPERAÇÃO, SOB CLÁUSULA RESOLUTIVA. CABIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EFICÁCIA DOS PROTESTOS DAS DÍVIDAS NOVADAS, INCLUSIVE EM RELAÇÃO AOS SÓCIOS GARANTIDORES.** Uma vez deferido o processamento da recuperação judicial da empresa devedora principal, com suspensão da execução proposta pela agravante, opera-se a novação condicionada das dívidas [...]. Grifou-se.

Sendo assim, estando presentes os requisitos para o deferimento da medida LIMINAR, quais sejam, o perigo da demora e a fumaça do bom direito, ela deve ser deferida, no sentido de que seja determinado ao Cartório de Registro de Protesto de IBIRUBÁ-RS para que sustem os efeitos dos protestos já realizados em relação à autora, aos garantidores, aos sócios e aos avalistas, bem como que se abstenha de realizar novos

protestos; e determinado aos órgãos de restrição ao crédito que não incluam novas e retirem imediatamente as atuais inscrições.

A documentação acostada aos autos, o relato fático e o cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei 11.101/2005 comprovam a necessidade da recuperação judicial, e, por consequência, do deferimento dos pedidos LIMINARES.

DO PEDIDO LIMINAR ESTENDIDO À PESSOA FÍSICA

Há um aspecto de extrema relevância que deve ser abordado. Mesmo estando em Recuperação Judicial e por se tratar de empresa individual, a empresa continua dependendo de matéria prima e uma gama de insumos para a confecção de seus produtos. Pois bem, Excelência, para que consiga adquirir a matéria prima e/ou insumos junto aos fornecedores, estes fazem algumas exigências, entre elas a não constatação de restrições nos órgãos de restrição ao crédito, INCLUSIVE DAS PESSOAS FÍSICAS, pois havendo apontamentos os setores de análise de crédito dos fornecedores não liberam o faturamento das mercadorias. Dessa forma, acredita-se, o pedido liminar de retirada do nome dos órgãos de restrição ao crédito deve ser estendido à pessoa física, já que é essencial à aquisição de matéria prima, e por se tratar de empresa individual.

4. DOS BENS ESSENCIAIS

4.1. DO IMÓVEL E DAS MÁQUINAS

Sob a análise da essencialidade dos bens que compõem a estrutura da autora, há que se mencionar o maquinário instalado (relação anexa – doc. 87), os quais são imprescindíveis para a continuação das atividades empresariais, bem como a estrutura física da mesma (matrícula anexa – doc. 96-99). Logo, o disposto na Lei de Recuperação Empresarial, mais especificamente no artigo 49, § 3º, que diz:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

(...)

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial. (Grifei).

4.2. DOS VEÍCULOS

Igualmente, sob o prisma da essencialidade, devem permanecer na posse da empresa os veículos descritos nos docs. 117 e 118.

5. DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA AJG

Acredita-se não haver necessidade de demonstrar a situação financeira à qual estão submetidas as requerentes. No momento, os recursos são escassos para fazer frente às despesas do processo. Assim, a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita, em conformidade com a legislação e o entendimento jurisprudencial, se mostra imprescindível.

Na esteira, o julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:

70043021013 Tribunal: Tribunal de Justiça do RS Seção: CÍVEL Tipo de Processo: Apelação Cível Órgão Julgador: Décima Primeira Câmara Cível Decisão: Acórdão Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva Comarca de Origem: Comarca de Arvorezinha Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. NECESSIDADE DEMONSTRADA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA RÉ DEFERIDA. O benefício da assistência judiciária gratuita destina-se a pessoas que não possuem reais condições de arcar com as despesas do processo. Para a sua concessão, a parte deve comprovar sua impossibilidade financeira, caso que se caracterizou nos autos desta demanda. DERAM PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (Apelação Cível Nº 70043021013, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 15/06/2011) Data de Julgamento: 15/06/2011 Publicação: Diário da Justiça do dia 20/06/2011. Grifou-se.

13
A recuperanda encontra-se em situação financeira delicada em razão dos revezes que a acometeram logo no início de suas atividades. No entanto, a atividade a qual se dedica é extremamente especializada e com grande prospecção futura de ótimos resultados. A crise pela qual está passando foi gerada por diversas circunstâncias que, somadas, deixaram a autora sem alternativa viável a médio e longo prazo. Logo, o deferimento da Recuperação Judicial é premente e imprescindível para a manutenção da autora em atividade e dar seguimento às funções sociais inerente das sociedades empresariais.

Outrossim, deve ser ressaltado que a Recuperação Judicial pretendida é totalmente viável, pois, se as circunstâncias negativas relatadas nesta exordial não tivessem ocorrido, a empresa estaria em plena expansão. Por tal motivo, pugna pelo deferimento do benefício.

6. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer:

A) o deferimento do processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL, haja vista que presentes os pressupostos exigidos pelo art. 48 da Lei 11.101/2005, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 51 do mesmo diploma legal;

B) seja deferido o prazo de 180 dias ao qual se refere o § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005;

C) seja deferido o prazo de 180 dias ao qual se refere o § 4º do art. 6º da Lei 11.101/2005, conjugado com o art. 49, § 3º, da mesma Lei, com relação ao maquinário, ao estabelecimento/estrutura física da empresa (matrícula nº 12.438) e aos veículos Fiat/Strada e Fiat/Siena, de placas ISU 2826 e ISM 0590, respectivamente, uma vez que indubitável seu caráter de bens essenciais às atividades;

D) seja deferida **MEDIDA LIMINAR**, determinando-se:

D.1) a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Protestos de Ibirubá, para que suste os efeitos de todos os protestos lá consignados em nome da empresa, dos garantidores, da sócia e avalistas, bem como, para que se abstenham de efetuar protestos futuros;

D.2) a expedição de ofício ao SPC, SERASA e demais órgãos de restrição ao crédito, para que retirem o nome da empresa requerente e de sua sócia-proprietária do rol

de maus pagadores, bem como para que sejam alertados para não fazê-lo quando do requerimento de credores, sob pena de multa diária por descumprimento de ordem judicial;

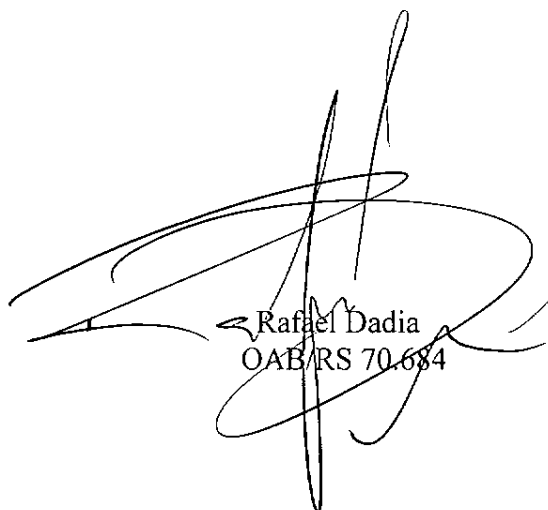
E) seja concedido o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, em razão da escassez de recursos para fazer frente às despesas do processo;

F) na hipótese de não ser acolhido o pedido anterior, seja facultado o recolhimento de custas ao final do processo;

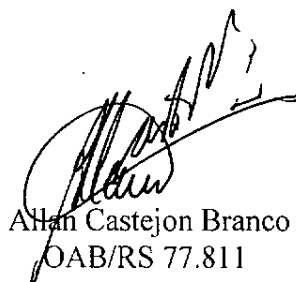
Nesses termos, pede deferimento.

Dá à causa o valor de alçada.

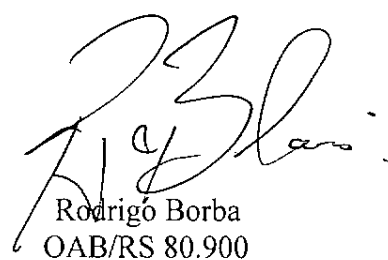
Passo Fundo, 27 de março de 2013.



Rafael Dadia
OAB/RS 70.684



Allan Castejon Branco
OAB/RS 77.811



Rodrigo Borba
OAB/RS 80.900